

Com conhecimento:

Exmº Senhor
Delegado da Ordem dos Farmacêuticos na RAA

Exmo(a). Senhor(a)
Exmº Senhor/a

Vossa referência

N.º:
Proc.:

Vossa comunicação de**Nossa referência**

N.º: DRS-Sai/2014/2103
N.º Proc.: GSR-DEPD/2014/7

**Angra do
Heroísmo**
10-04-2014

Assunto: Circular Normativa Nº13 da Direção Regional da Saúde - Adenda à CN Nº06 de 27-02-2014 - Direção técnica de empresas distribuidoras por grosso de medicamentos

Para conhecimento e divulgação, junto se remete a V. Exa. Circular redigida nesta Direção Regional abaixo indicada:

- **Circular Normativa Nº 13, de 10-04-2014**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida

CP

Para: **Empresas distribuidoras por grosso de medicamentos sediadas na Região Autónoma dos Açores**

C/C ao Delegado da Ordem dos farmacêuticos na RAA

Assunto: **Adenda à Circular Normativa n.º06 de 2014-02-27-Direção técnica de empresas distribuidoras por grosso de medicamentos**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na

DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/D.2014/22; C/M.2014/3.

Considerando que no ponto 4 da Circular Normativa n.º6, de 2014-02-27, prevê que nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, em circunstâncias de comprovada falta de farmacêuticos e por solicitação formal da entidade à Direção Regional da Saúde, poderá ser autorizada, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Saúde, pelo período de um ano, renovável, a acumulação de funções farmacêuticas sem observância do n.º2 da referida circular;

Considerando que outras circunstâncias para além da pequena dimensão das ilhas, como sejam o volume de vendas podem considerar-se justificação para que seja requerida a autorização para a não observância dos impedimentos de acumulação de funções de direção técnica;

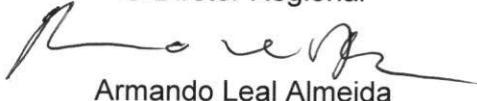
Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 26-03-2014, determina-se o seguinte:

1 - O ponto 4 da CN n.º06, datada de 2014-02-27, deverá passar a ter a seguinte redação: "Com exceção das ilhas São Miguel e Terceira e em circunstâncias de comprovada falta de farmacêuticos ou porque todos os farmacêuticos residentes tem funções farmacêuticas com incompatibilidade para a direção técnica, por solicitação formal da entidade à Direção Regional da Saúde, poderá ser autorizada, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, pelo período de um ano renovável, a acumulação funções farmacêuticas sem observância do n.º2 da presente circular".

2 - Outras circunstâncias para além da dimensão das ilhas como seja o pequeno volume de vendas pode ser considerado para que seja requerida a autorização para a não observância dos impedimentos na acumulação de funções de direção técnica do ponto 2 da CN n.º06, de 2014-02-27.

3 – Esta circular entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida